TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2023
CONTRATO N° 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA**, CNPJ N.° 01.553.985/0001-45, neste ato legalmente representada pelo Presidente **Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava,** brasileira, casada, RG. [redacted] e do CPF. [redacted], residente e domiciliada [redacted] CEP 17.930-000, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **REGINALDO ROSA DE CAMPOS 25408825876, CNPJ N° 41.304.984/0001-81**, situada na Rua Rafael Ayelo, n° 5, Bairro Jardim Itália, neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Reginaldo Rosa de Campos**, brasileiro, casado, proprietário da empresa, inscrito no CPF/MF n° [redacted], residente e domiciliado na [redacted], para prestação de serviços de jardinagem na área externa da Sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra e ferramentas, pulverização preventiva e corretiva contra pragas e doenças, limpeza da área externa, reposição de plantas ornamentais e podas, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o Pregão Presencial n.° 002/2023 e seus anexos.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (2023), na sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista, presente a Senhora Joana Aparecida Ramos Garcia Grava**,** Presidente da Câmara Municipal, para assinar Contrato para prestação de serviços de jardinagem da CÂMARA MUNICIPAL, tudo conforme o citado Edital e de conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a:

1.1.1 - Prestação de serviços de jardinagem na área externa da Sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra e ferramentas, pulverização preventiva e corretiva contra pragas e doenças, limpeza da área externa, reposição de plantas ornamentais e podas, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, por um período de 12 (doze) meses, tudo conforme o Pregão Presencial n.° 002/2023 e seus anexos.

1.2 - Também é parte deste contrato o **Termo de Referência - ANEXO 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO DE DESPESA

2.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.° 372.807
Matrícula n.°85.1

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FICHA 16 – SUB- ELEMENTO 78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) a cada 12 (doze) meses e será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

3.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou cheque a ser retirado na Tesouraria da Câmara Municipal a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, mensalmente.

3.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

3.4- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= (TX) I = (6/100) 365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE FINANCEIRO

4.1- Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses nos termos da Lei Federal 10.192/2001, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações.

4.2 - Fica garantida a atualização monetária anual com base o IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - Após a homologação do procedimento licitatório será convocada a licitante vencedora por e-mail ou pessoalmente para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 - A contratada receberá pelos serviços prestados a partir da vigência do contrato, ou seja, de sua assinatura.

5.3 - O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta)

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º85.1

meses, a critério da administração, após início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as condições e especificações do **ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA** e o quanto segue:

6.2- O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, desde que comunicado e autorizado pela contratante, visando a melhor prestação dos serviços.

6.3 - Todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Contratada, inclusive as relacionadas com as de instalação, apresentação, treinamento de pessoal, incluindo deslocamentos, diárias, estadias e custos com pessoal para atendimentos "in-loco", quando requisitados pela Câmara.

6.4- A vencedora do certame deverá executar regularmente o objeto licitado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados.

6.5- A **CONTRATADA**, durante toda a execução do Contrato, cumprirá com as obrigações em compatibilidade por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa do item 7.3.

7.2- Cumulativamente à sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicada as penalidades da Lei Federal 8.666/93, especialmente seu art. 87.

7.3- Sem prejuízo da aplicação das sanções dos itens 7.1 e 7.2, pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.4- Garantido o direito do exercício de prévia e ampla defesa, sem prejuízo da sanção do item 7.1, será aplicada multa, correspondente a 10% do valor do contrato, para a empresa que, dentre outras condutas:

a) se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
f) enseja o retardamento da execução do objeto da contratação;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º85.1

g) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega.

7.5- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.6- Pelo atraso injustificado na execução objeto da licitação, ficará sujeito à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

7.7- As multas lançadas pelo Câmara Municipal, com base nos itens acima, serão deduzidas
diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Tupi Paulista - SP.

7.8- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7.9- Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

7.9.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de grande vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.10- Pedido de prorrogação de prazo final da entrega do serviço somente será apreciado e anuído pela Contratante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

(a-) Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

(b-) Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

(c-) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Câmara Municipal de Tupi Paulista.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º 85.1

(d-) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
(e-) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.
(f-) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2- A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuada, nos termos da Lei 8.666/93.

8.3- A rescisão do Contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
III – judicial, nos termos da legislação.

8.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

9.2 - E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tupi Paulista/SP, 26 de abril de 2023.

Presidente
Joana Aparecida Ramos Garcia Grava

Representante da empresa
Reginaldo Rosa de Campos

Roselaine Barca
Testemunha

Gustavo Garcia Mateus
Testemunha

Dr. Carlos Rogério da Costa
OAB/SP nº 372.807

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 002/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem na área externa da Sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra e ferramentas, pulverização preventiva e corretiva contra pragas e doenças, limpeza da área externa, reposição de plantas ornamentais e podas, conforme quantidade e especificações abaixo:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Verifica-se a necessidade dos serviços de jardinagem da área externa da Câmara Municipal, uma vez que estão relacionados com a administração e a manutenção de jardins, limpeza e conservação, podas, controle de pragas e tratamento de doenças, contribuindo com um ambiente bonito e saudável para todos os que frequentam a Câmara Municipal.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção e conservação de áreas verdes da Sede da Câmara Municipal;

3.2. Poda de plantas: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos e de árvores;

3.3. Revolvimento do solo conforme necessidade;

3.4. Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;

3.5. Remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza conforme necessidade;

3.6. Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;

3.7. Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;

3.8. Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas do canteiro e gramado;

3.9. Remoção de ervas daninhas em todas as áreas com calçamento;

3.10. Plantio de novas espécies vegetais, sempre que necessário;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.° 372.807
Matrícula n.°85.1

3.11. Corte de grama de toda a área gramada do prédio elencado no objeto deste Termo;

3.12. Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;

3.13. Reposição de grama nas áreas faltantes;

3.14. Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas da Câmara Municipal;

3.15. Controle ecológico de pragas e doenças;

3.16. Aplicação de produtos, com a devida proteção ambiental, dos funcionários e pessoas;

3.17. Remoção de galhos no entorno dos jardins;

3.18. Remoção de árvores e arbustos secos;

3.19. Limpeza e poda disciplinar nos arbustos e árvores dos diversos canteiros e áreas do jardim da Câmara Municipal;

3.20. Rega, limpeza, e manutenção das folhagens internas;

3.21. Limpeza de toda a área externa, incluindo praça e áreas com calçamento;

3.22. Rega do jardim do prédio;

3.23. Manutenção de taludes (capina e recorte).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **Termo de Referência**;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste **Termo de Referência**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidadesverificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º85.1

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento doobjeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e na proposta;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da**CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Termo de Referência** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Termo de Referência**, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com osartigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste **Termo de Referência**;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da carta-empenho ou da assinatura do contrato.

6.2. Será admitida a prorrogação da contratação, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

6.3. Será admitida a subcontratação do objeto no todo ou em parte, desde que solicitada por escrito e devidamente autorizada pela Presidência da Câmara

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.° 372.807
Matrícula n.°85.1

Municipal.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do **art. 67 Lei nº 8.666, de 1993**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas asocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantede imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos àautoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços será conforme o valor da proposta vencedora, e será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhado de nota fiscal de prestação de serviços.

8.2. O pagamento será realizado conforme prazo máximo citado no item 8.1 deste **Termode Referência**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou outro meio indicado pelo Setor Contábil.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante **atestar** a execução do objeto do contrato.

8.4. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovaçãoda regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.**

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie asmedidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º85.1

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF** ou seu equivalente junto à Câmara Municipal.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensaçãofinanceira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100) 365	I= 0,00016438 TX= Percentual de Taxa = 6%

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite paraa apresentação das propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração podeaplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º85.1

10.2.1. **Advertência,** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazode até dois anos;
10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentosa serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscalno recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração emvirtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causadoà Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

11.1. O custo estimado da contratação é de R$ 2.633,33 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, totalizando R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais) anualmente.

Dr. Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP n.º 372.807
Matrícula n.º85.1

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas com o presente objeto serão empenhadas a Cargo da Dotação Orçamentária:

01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FICHA 16 – SUB- ELEMENTO 78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Tupi Paulista/SP, 26 de abril de 2023.

JOANA APARECIDA RAMOS GARCIA GRAVA
Presidente

ERICO DA SILVA CASTRO
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

CARLOS ROGÉRIO DA COSTA
OAB/SP n° 372.807
Procurador Jurídico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
CONTRATADA: REGINALDO ROSA DE CAMPOS 25408825876, CNPJ N° 41.304.984/0001-81

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem na área externa da Sede da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, incluindo o fornecimento de mão de obra e ferramentas, pulverização preventiva e corretiva contra pragas e doenças, limpeza da área externa, reposição de plantas ornamentais e podas, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 do Edital do Pregão Presencial n° 002/2023**.

ADVOGADO: Dr. Carlos Rogério da Costa - OAB/SP n° 372.807.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tupi Paulista/SP, 26 de abril de 2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP
Nome: Joana Aparecida Ramos Garcia Grava
cargo: Presidente
e-mail institucional: contato@camaratupipta.sp.gov.br
e-mail pessoal: não possui.
Assinatura:_____

CONTRADADA: REGINALDO ROSA DE CAMPOS 25408825876, CNPJ N° 41.304.984/0001-81

Nome: **Reginaldo Rosa de Campos**, brasileiro, casado, proprietário da empresa, inscrito no CPF/MF n° [redacted] residente e domiciliado na [redacted], neste município de Tupi Paulista-SP, CEP 17.930-000
Cargo: proprietário
e-mail institucional: reginaldocamposrosa760@gmail.com
e-mail pessoal: reginaldocamposrosa760@gmail.com
Assinatura:_____